



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.975/89 De 07 de agosto de 1.989

Reajusta vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e da outras providências.

VATER LUIS TIZIANEL, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, faz saber, que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do artigo 13, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos da Lei Municipal n° 1.975, de 28 de junho de 1.989.

Art. 1º - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 2º - Fica concedido um abono, no mês de junho do exercício em curso, correspondente a 30% (trinta por cento) do atual valor da referência e grau dos servidores do Legislativo.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores aposentados.

§ 2º O abono concedido neste artigo, incorporar-se-á para todos os efeitos, aos vencimentos e proventos de aposentadoria, a partir do dia 1º de julho de 1.989.

Art. 3º - Fica estipulado o piso mínimo dos servidores da Câmara, a partir de 1º de junho de 1.989, em NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos).

Art. 4º A partir do dia 1º de julho de 1.989, os vencimentos, proventos de aposentadoria, serão reajustados automaticamente, pelo índice de Custo de Vida -ICV, apurado pelo Dieese, no mês anterior ao do reajuste.

Art. 5º ...

Art. 6º ...

Câmara Municipal de Bariri, 07 de agosto de 1.989

O Presidente
VALTER LUIS TIZIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, em data supra.

O Diretor T. Administrativo

Édson Camacho